



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Ofício-Circular nº 01/2013-02 – PRDC/SP
PR-SP-00012990/2013

São Paulo, 7 de março de 2013.

A Sua Senhoria Senhor

ERICK VENANCIO LIMA DO NASCIMENTO

Conselheiro do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
Pelo Estado do Acre

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Acre

Rua Ministro Ilmar Galvão, S/N. C. Adm. Estadual, BR 364 KM 2 - Distrito Industrial

CEP: 69914-220 RIO BRANCO - AC,

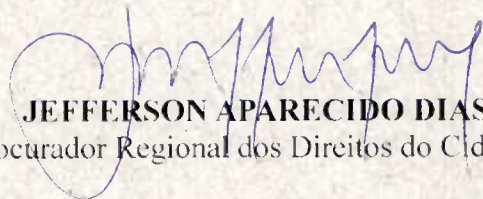
Ref.: Inquérito Civil Público nº 1.34.001.000158/2012-88

Resumo: *ANDRÉ LUIS ALVES DE MELO, SERVIDOR PÚBLICO, PROFESSOR UNIVERSITÁRIO. ENCAMINHA REPRESENTAÇÃO EM DESFAVOR DE DECISÃO DA OAB-SP DE PUNIR ADVOGADOS QUE ATUAREM EM ONGS PARA ATENDER A POPULAÇÃO, PESSOA FÍSICA. "OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Notícia de proibição pela AOB de Advogados de ONGs atuarem atendendo pessoas físicas.*

Senhor Conselheiro,

Para ciência, acompanhamento e eventuais providências, encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício 3192/2013 - PRDC/SP, enviado ao Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, acompanhado de cópia em DVD-RW (em anexo), da íntegra do audiovisual da Audiência Pública realizada no dia 22 de fevereiro de 2013, acerca do disciplinamento da denominada Advocacia Pro Bono, inclusive para pessoas físicas, sem que exista risco de responsabilização ético-disciplinar para os advogados que a exercerem.

Fixo o prazo máximo de 20 (vinte) dias para que Vossa Excelência, caso deseje, me envie manifestação a respeito.



JEFFERSON APARECIDO DIAS
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão